



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Regulamenta o programa institucional de auxílio para participação de professores e alunos em eventos acadêmicos.

Considerando a necessidade de normatizar a concessão de auxílio para a participação de docentes e discentes da EDB em eventos acadêmicos, o Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Institucional de Apoio ao aluno ou professor vinculado à Escola de Direito de Brasília que, nesta condição, participar de evento acadêmico, no qual tenha trabalho de sua autoria aceito pela comissão científica de evento acadêmico-científico, reconhecido nacional ou internacionalmente.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Portaria tem o objetivo de incentivar a participação de alunos e docentes da Escola de Direito de Brasília em eventos acadêmicos de cunho acadêmico-científico nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro depende de disponibilidade orçamentária da Escola de Direito de Brasília.

Art. 3º. O apoio à participação em eventos será viabilizado mediante repasse financeiro dos seguintes auxílios:

- I - auxílio-inscrição;
- II - auxílio-acomodação;
- III - auxílio-despesa;
- IV - auxílio-transporte.

§1º. O auxílio-inscrição consiste no apoio financeiro total ou parcial para pagamento de inscrição no evento do qual o estudante ou o docente participará para a apresentação de trabalho acadêmico-científico, caso seja exigência da instituição organizadora.

§2º. O auxílio-acomodação consiste no apoio financeiro total ou parcial para pagamento de despesas relacionadas a hospedagem no local do evento, sendo concedido exclusivamente nos casos em que o evento ocorrer fora do Distrito Federal e terá cobertura limitada de até 02 (dois) dias, independentemente do número de dias do período do evento, quando nacional, e até 4 (quatro) dias quando internacional.

§3º. O auxílio-despesa compreende o apoio financeiro total ou parcial às despesas referentes à alimentação.

§4º. O auxílio-transporte consiste no apoio financeiro total ou parcial às despesas referentes ao deslocamento entre o município sede da EDB/IDP e a cidade do evento.

§5º. A concessão dos auxílios acima elencados depende de orçamento da Instituição, não estando esta obrigada a conceder todas as espécies simultaneamente nem o valor integral da solicitação do docente ou do discente em cada espécie.

Art. 4º. Para a solicitação do auxílio, o professor ou aluno deverá enviar requerimento escrito à Coordenação do Curso, contendo:

I - Formulário de solicitação devidamente preenchido contendo exposição sobre a importância do evento para as atividades desenvolvidas na EDB;

II - Anúncio, folder ou flyer do evento do qual conste o valor da inscrição e a programação completa do mesmo;

III - Comprovação do aceite do trabalho a ser apresentado, com cópia completa do mesmo;

IV - Declaração de compromisso de observar todas as obrigações contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único. Os estudantes com idade inferior a 18 anos deverão apresentar documento de autorização preenchido e assinado pelo responsável legal, para a participação no evento e com firma reconhecida em cartório.

Art. 5º O auxílio somente poderá ser concedido aos professores que demonstrarem mérito acadêmico ou seja aqueles que publicaram, pelo menos 1 artigo em periódicos, no mínimo Qualis B3.

Art. 6º. O auxílio somente poderá ser concedido aos alunos que demonstrarem mérito acadêmico, ou seja, alunos que obtiveram, no último semestre, todas notas superiores a 8.

Art. 7º. Coordenador do Curso submeterá o pedido à análise do departamento financeiro da EDB/IDP que estabelecerá uma verba anual para a concessão dos auxílios à participação de eventos.

Art. 8º. O beneficiado com o auxílio deverá, no prazo de 3 (três) meses:

I - Elaborar texto informativo (1000 caracteres com espaços), para a divulgação de sua participação no evento no canal de notícias do IDP.

II - Se aluno, deverá publicar artigo (7 mil caracteres, com espaços) com temática pertinente ao evento no qual teve a participação deferida, na coluna Ciência Jurídica em Foco, da Consulex, de responsabilidade do IDP;

III - Se professor, deverá elaborar e submeter para publicação 1 (um) artigo científico inédito (mínimo de 15 laudas) em revista científica, no mínimo, Qualis B3, com temática pertinente ao evento no qual



teve a participação deferida.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações constantes deste artigo implicará a obrigação de devolver os valores recebidos a título de auxílio.

Art. 9º Este Programa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Aprovado pelo Consaepe em 05 de maio de 2015